

**PARECER NÃO HOMOLOGADO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Sociedade Educacional Marapendi		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE 465/97		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSOS N.º:</b> 23001.000650/97-83		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CP 36/98</b>	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/5/98</b>
<b>I – RELATÓRIO</b> <p>O presente processo trata de recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada pelo Parecer CES/CNE 465/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, a ser ministrado com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, pela Faculdade de Comunicação Social Marapendi, mantida pela Sociedade Educacional Marapendi, sediada em Rio de Janeiro/RJ (Processo 23000.007083/96-24).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação Social da SESu/MEC que, releu e reavaliou o projeto, entendendo haver razões para modificar sua avaliação anterior, podendo Ter prosseguimento o processo desde que a Instituição atenda a diligência indicada no Relatório. A Comissão acrescenta que o produto dessa diligência poderá ser apreciado pela Comissão Verificadora, juntamente com os demais aspectos do projeto (cf. Relatório 92/98, cópia anexa).</p>		
<b>II - VOTO DO RELATOR</b> <p>Tendo em vista a conclusão contida no Relatório da SESu, opino no sentido de que o Conselho Nacional de Educação acolha o recurso impetrado pela Sociedade Educacional Marapendi, devendo o Processo 23000.007083/96-24 ter prosseguimento para fins de visita da Comissão Verificadora, ocasião em que deverá ser apreciado o cumprimento da diligência feita pela Comissão de Especialistas.</p> <p>Brasília–DF, 6 de maio de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
<b>III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO</b> <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 6 de maio de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Presidente</p>		